

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Substitua-se no Projeto a expressão “convivente” por “companheiro”, fazendo-se as flexões de gênero e número necessárias.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4, de 2025, substitui de forma sistemática e desnecessária o termo “companheiros” por “conviventes”.

O uso do termo “companheiro” já é consagrado pela sociedade e ostenta importante carga afetiva e moral, alinhada ao reconhecimento da união estável como uma espécie de família.

Por outro lado, o termo “convivente” desconsidera a necessidade de se assegurar o núcleo essencial da união estável, que é justamente a constituição de uma família com vínculo no afeto e na relação de companheirismo, com potencial de igualar ou confundir qualquer relação de convivência como uma união estável, o que pode acarretar insegurança jurídica.

Diante desse quadro, propomos esta emenda, para que o termo “convivente” seja substituído por “companheiro” em todo o PL nº 4, de 2025, em consonância com a terminologia consagrada no atual art. 1.723 do Código Civil e observando-se o art. 226, § 3º, da Constituição Federal.

Sala da comissão, de de .

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3511791400>